# MUNICÍPIO DA LAPA
# ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 180

Lapa, 01 de Abril de 2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Contrato de Repasse nº 303931-67/2009, celebrado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que tem por objeto a aquisição de trator agrícola, plantadeira e pulverizador.

Informo ainda, que a autorização para abertura de crédito adicional especial relativa ao presente Contrato de Repasse é objeto do Projeto de Lei nº 31, de 29.03.10, encaminhado a essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 179/10.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 274 / 2010
06/04/2010 - 16:25
Responsável: INE

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Câmara de Vereadores Fl. Nº 02 Lapa - Paraná

**CONTRATO DE REPASSE Nº 303.931-67 / 2009 / MAPA / CAIXA**

1828

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA QUE MIM APRESENTADA COMO DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 05/04/2010

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.**

Processo nº 2694.303.931-67/2009
Nº Convênio SICONV 714154

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, RG nº 998.223/SSP/PR, CPF nº 222.533.439-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 1720, ap. 1803, Mossunguê, 81200-110, Curitiba, Paraná, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2716, fls 125, em 15/04/2009, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE LAPA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador do RG nº 890.157-0 SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado em Rua Senador Souza Naves, 1329 - CEP: 83750-00 - Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS DE 75 CV, PLANTADEIRA, PULVERIZADOR/ATOMIZADOR**, no Município de LAPA/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **150** (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: a) Projeto básico que deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra/aquisição de bens, de forma a evitar alterações ou adequações durante a elaboração do projeto e a realização das obras/aquisição de bens..

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05/04/2010
Câmara de Vereadores Fl. Nº 03 Lapa - Paraná

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;

d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;

e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;

f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;

c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;

d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;

e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;

i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;

l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

o) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;



/01

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;

q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;

r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

ATESTO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05 04 2010

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R$ 97.500,00** (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 20.605.6003.7H17.0041
R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), 4.4.40.42, Nota de Empenho (NE) nº 2009NE900896,emitida em 30/11/2009.

7.2 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA, 05/04/2010

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 – Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº **0393-0 Agência da Lapa**, em conta bancária de nº **006.647023-5**,vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL APRESENTADO
Câmara de Vereadores Fl. Nº 06 303.931-67 Capão Alegre - Paraná

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;

e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
303 231 67 07

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
05/4/2010

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, em obediência à competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos ,sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31/12/2010**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 08
Lapa - Paraná



19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, nº 87 - CEP: 83750-00 - Lapa-PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ/PR, Rua Conselheiro Laurindo, 280, 11º andar, CEP: 80.060-100, Curitiba/PR.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná , com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

**Curitiba/PR, 30/12/2009.**

Assinatura da contratante
Nome : JORGE KALACHE FILHO
CPF: 222.533.439-00

Assinatura do contratado
Nome: PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04

**Testemunhas**

Nome : JOÃO CARLOS ULTECHAK
CPF: 427.289.919-87

Nome: ANA MARIA MURBACH BORTOLANZA
CPF: 871.862.099-04

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05/04/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

| Nº / ANO DA PROPOSTA: |
|---|
| 043873/2009 |

**DADOS DO CONCEDENTE**

**OBJETO:**

TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS DE 75 CV, PLANTADEIRA, PULVERIZADOR/ATOMIZADOR

**JUSTIFICATIVA:**

A comunidade de Floresta São João esta localizada a 55 km da sede do município da Lapa, é formada por 46 (quarenta e seis) famílias de agricultores familiares com pequenas propriedades que tem suas rendas provenientes da produção agrícola de milho e feijão.
O sistema de cultivo e feito com equipamentos mecanizados alugados, o que aumenta sensivelmente o custo da produção ou com equipamentos ultrapassados e de baixo rendimento com tração animal que não permitem usar de técnicas agrícolas adequadas para conservar o solo e aumentar a produção, desestimulando o agricultor em continuar na atividade agrícola.
Com a aquisição dos equipamentos para mecanização agrícola a associação de produtores da comunidade poderá atender a demanda dos produtores familiares dispostos em uma área de aproximadamente 25km², realizando serviços de recuperação, conservação, correção, e preparo de solo, plantio e tratos culturais em lavouras.
O uso dos equipamentos vai permitir a utilização de técnicas agrícolas como o plantio direto que proporciona melhor conservação do solo e menor perda de nutrientes garantindo o aumento da produção e da renda familiar, trazendo maior qualidade de vida no campo e mantendo os agricultores na atividade agrícola, evitando o êxodo rural.O IDH do município é de 0,754, sendo sua população total de 41.679 e população rural de 17.768 (42,47%).

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Decreto 6170/07

| CONCEDENTE: | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: | | |
|---|---|---|---|
| 22000 | MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO | | |
| **CIDADE:** | **UF:** | **CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** | **CEP:** |
| | | | |

| CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: | NOME DO RESPONSÁVEL: |
|---|---|
| 4313860215 | MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES |
| **ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:** | **C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:** |
| SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFICIO MATRIZ I CEF - 2 | 70092-900 |

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05/04/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PROPONENTE:**<br>76020452000105 | | | | | |
| **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**<br>LAPA PREFEITURA MUNICIPAL | | | | | |
| **ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:**<br>PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 | | | | | |
| **CIDADE:**<br>LAPA | **UF:**<br>PR | **CÓDIGO MUNICÍPIO:**<br>7657 | **CEP:**<br>83750-000 | **E.A.:**<br>Administração Pública Municipal | **DDD/TELEFONE:**<br>41-35478000 |
| **BANCO:**<br>104 - CAIXA ECONOMICA | **AGÊNCIA:**<br>0393-0 | | **CONTA CORRENTE:**<br>6470235 | | |
| **CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:**<br>20084943904 | | | **NOME DO RESPONSÁVEL:**<br>PAULO CESAR FIATES FURIATI | | |
| **ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:**<br>RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329 | | | | | |

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05/04/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

3- DADOS DO INTERVENIENTE

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05/04/2010

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

| | | |
|---|---|---|
| VALOR GLOBAL: | R$ 100.000,00 | |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA: | R$ 2.500,00 | |
| VALOR DOS REPASSES: | Ano | Valor |
| | 2009 | R$ 97.500,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: | R$ 2.500,00 | |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | R$ 0,00 | |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 31/12/2009 | |
| FIM DE VIGÊNCIA: | 31/12/2010 | |
| VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: | 2010 | |

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05 / 04 / 2010

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COMO DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05 04 2012
Fls. 13

**Meta nº:** 1

| Especificaçã Plantadeira | | | |
|---|---|---|---|
| **UNIDADE DE** UNIDADE | | **QUANTIDADE:** 1.0 | |
| **Valor:** R$ 21.919,20 **Valor Global:** R$ 100.000,00 | | **Início Previsto:** 01/03/2010 | **Término Previsto:** 31/12/2010 |
| **Município:** LAPA | | **Sigla UF:** PR | **Código Município:** 7657 |
| **Endereço:** LAPA | | | **CEP:** 83750-000 |
| **Etapa/Fase nº:** 1 | | | |
| **Especificação:** PLANTADEIRA | | | |
| **Quantidade:** | **Valor:** | **Início Previsto:** | **Término** |
| 1.0 | R$ 21.919,20 | 01/03/2010 | 31/12/2010 |

**Meta nº:** 2

| Especificaçã Pulverizador | | | |
|---|---|---|---|
| **UNIDADE DE** UNIDADE | | **QUANTIDADE:** 1.0 | |
| **Valor:** R$ 10.000,00 **Valor Global:** R$ 100.000,00 | | **Início Previsto:** 01/03/2010 | **Término Previsto:** 31/12/2010 |
| **Município:** LAPA | | **Sigla UF:** PR | **Código Município:** 7657 |
| **Endereço:** LAPA | | | **CEP:** 83750-000 |
| **Etapa/Fase nº:** 1 | | | |
| **Especificação:** PULVERIZADOR | | | |
| **Quantidade:** | **Valor:** | **Início Previsto:** | **Término** |
| 1.0 | R$ 10.000,00 | 01/03/2010 | 31/12/2010 |

**Meta nº:** 3

| Especificaçã Trator agrícola | | | |
|---|---|---|---|
| **UNIDADE DE** UNIDADE | | **QUANTIDADE:** 1.0 | |
| **Valor:** R$ 68.080,80 **Valor Global:** R$ 100.000,00 | | **Início Previsto:** 01/03/2010 | **Término Previsto:** 31/12/2010 |
| **Município:** LAPA | | **Sigla UF:** PR | **Código Município:** 7657 |
| **Endereço:** LAPA | | | **CEP:** 83750-000 |
| **Etapa/Fase nº:** 1 | | | |
| **Especificação:** TRATOR AGRÍCOLA | | | |
| **Quantidade:** | **Valor:** | **Início Previsto:** | **Término** |
| 1.0 | R$ 68.080,80 | 01/03/2010 | 31/12/2010 |

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

| | |
|---|---|
| **MÊS DESEMBOLSO:** Março | **ANO:** 2010 |
| META Nº: 1<br>DESCRIÇÃO: Pulverizador | VALOR DA META:<br>R$ 9.700,00 |
| META Nº: 2<br>DESCRIÇÃO: Trator agrícola | VALOR DA META:<br>R$ 66.538,38 |
| META Nº: 3<br>DESCRIÇÃO: Plantadeira | VALOR DA META:<br>R$ 21.261,62 |
| **VALOR DO REPASSE:** R$ 97.500,00 | **PARCELA Nº:**1 |

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
## LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| **MÊS DESEMBOLSO:** Março | **ANO:** 2010 |
| META Nº: 1<br>DESCRIÇÃO: Plantadeira | VALOR DA META:<br>R$ 657,58 |
| META Nº: 2<br>DESCRIÇÃO: Pulverizador | VALOR DA META:<br>R$ 300,00 |
| META Nº: 3<br>DESCRIÇÃO: Trator agrícola | VALOR DA META:<br>R$ 1.542,42 |
| **VALOR DO REPASSE:** R$ 2.500,00 | **PARCELA Nº:**1 |

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05 / 04 / 2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Plantadeira adubadeira hidráulica com 05 linhas, com caixas individuais para sementes e inteiriça para adubo, em polietileno, discos de cortes frontais para plantio direto, discos duplos e sulcadores no adubo e discos duplos na semente, compactadores em v, capacidade dos depósitos de adubo de 410 litros cada, capacidade dos depóstios de semente de 45 litros cada. | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | **NATUREZA DA DESPESA:** 444042 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** Lapa | | | |
| **CEP:** 83750-000 | **UF:** PR | **CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657 | **MUNICÍPIO:** LAPA |
| **UNIDADE:** unidade | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ | **V.TOTAL:** R$ 21.919,20 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Pulverizador agrícola de barras, com tanque de polietileno com capacidade para 600 litros, barra de 12 m com 14 bicos, mexedor mecânico, comando Var 2 vias, bomba de 75 litros/minuto e abastecedor. | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | **NATUREZA DA DESPESA:** 444042 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** Lapa | | | |
| **CEP:** 83750-000 | **UF:** PR | **CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657 | **MUNICÍPIO:** LAPA |
| **UNIDADE:** unidade | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ | **V.TOTAL:** R$ 10.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Trator agrícola de rodas, zero km, 4x4, com toldo e arco de segurança, potência mínima 75 cv, transmissão sincronizada com 08 velocidades a frente e 02 a ré, câmbio lateral, sistema hidráulico de levante nos três pontos com capacidade para 1920 Kgf com bomba de 44,5 litros/minuto de vazão, controle remoto com 02 válvulas de dupla ação, plataforma de operação, tomada de força independente,direção hidrostática com bomba de 32,7 litros/minuto de vazão, freios a discos em banho de óleo com acionamento mecânico, barra de tração oscilante contra pesos dianterios, pneus trazeiros 16,9x30 e dianteiros 11,2x24 | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | **NATUREZA DA DESPESA:** 444042 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** Lapa | | | |
| **CEP:** 83750-000 | **UF:** PR | **CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657 | **MUNICÍPIO:** LAPA |
| **UNIDADE:** unidade | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ | **V.TOTAL:** R$ 68.080,80 |

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
05 04 , 2010
LAPA

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO

| **NATUREZA DA DESPESA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Descrição** | **Total** | **Recursos** | **Contrapartida Bens e** |
| 444042 | Trator agrícola de rodas, zero km, 4x4, com toldo e arco de segurança, potência mínima 75 cv, transmissão sincronizada com 08 velocidades a frente e 02 a ré, câmbio | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 | R$ 0,00 |
| **TOTAL GERAL:** R$ 100.000,00 | | | | |

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Pr

| NATUREZA DA DESPESA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Código | Descrição | Total | Recursos | Contrapartida Bens e |
| | lateral, sistema hidráulico de levante nos três pontos com capacidade para 1920 Kgf com bomba de 44,5 litros/minuto de vazão, controle remoto com 02 válvulas de dupla ação, plataforma de operação, tomada de força independente,direção hidrostática com bomba de 32,7 litros/minuto de vazão, freios a discos em banho de óleo com acionamento mecânico, barra de tração oscilante contra pesos dianterios, pneus trazeiros 16,9x30 e dianteiros 11,2x24 | | | |

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05/04/2010

| TOTAL GERAL:<br>R$ 100.000,00 | | | |
|---|---|---|---|

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 05 / 04 / 2010

Local e Data | Proponente

Câmara de Vereadores Fl. Nº 17 Lapa - Paraná

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

Local e Data | Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

## 12 - ANEXOS

| |
|---|
| **NOME:** ATA DIGITADA com lista.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** ATA DIGITALIZADA |

| |
|---|
| **NOME:** ata escrita pag 1.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** ATA ESCRITA PAG 1 |

| |
|---|
| **NOME:** declaração de débitos.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** DECLARAÇÃO DE DÉBITOS |

| |
|---|
| **NOME:** especificações técnicas.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |

| |
|---|
| **NOME:** ata escrita pag 2.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** ATA ESCRITA PAG 2 |

| |
|---|
| **NOME:** ata escrita pag 3.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** ATA ESCRITA PAG 3 |

| |
|---|
| **NOME:** ata escrita pag 4.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** ATA ESCRITA PAG 4 |

| |
|---|
| **NOME:** declaração de contrapartida.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA |

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

| |
|---|
| **NOME:** plano de uso dos equip..pdf |
| **DESCRIÇÃO:** PLANO DE USO DOS EQUIPAMENTOS |

| |
|---|
| **NOME:** Declaração da Capacidade Instalada do Proponente.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** declaração de capacidade instalada do proponente |

| |
|---|
| **NOME:** Declaração de Beneficiários.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** declaração de beneficiários |

| |
|---|
| **NOME:** Declaração de Plano de Uso Racional.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** declaração de plano de uso racional |

| |
|---|
| **NOME:** DECLARAÇÃO DE PLANO DE USO RACIONAL.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** declaração de plano de uso racional |

| |
|---|
| **NOME:** DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUN DE AGROPECUÁRIA.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** declaração do conselho municipal de agropecuária |

| |
|---|
| **NOME:** DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** declaração de capacidade instalada |

| |
|---|
| **NOME:** LISTAGEM DE MORADORES BENEFICIADOS.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** listagem de moradores beneficiados |

| |
|---|
| **NOME:** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** especificações técnicas dos equipamentos |

| |
|---|
| **NOME:** PLANO DE USO DOS EQUIPAMENTOS.pdf |
| **DESCRIÇÃO:** plano de uso dos equipamentos |

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05/04/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Cunha Porã Paraná
CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
CUNHA PORÃ 05/04/2010



correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15.451.0310.1D73.0058, NE 2009NE902293, de 26/11/2009 e R$ 17.790,00 de contrapartida. Vigência 31/11/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e EUCLIDES PASA.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR; CNPJ 76.179.829/0001-65; CTR 308.238-74/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS DA VILA ROSA, sendo: Felix Roscocz, Sebastiana Maria de Freitas Osorio, Professor Eurides Teixeira de Oliveira, Aroldo Santos Franca,Benzedor Salvador Ramos, Sabastiao Pires, Ze do Nascimento, Marcal B. Teixeira.; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 705.000,00; Dos recursos: R$ 690.900,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15.451.0310.1D73.0058, NE 2009NE902016, de 20/11/2009 e R$ 14.100,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e PAULO CESAR FIATES FURIATI.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR; CNPJ 95.422.986/0001-02; CTR 309.827-24/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 656.290,14; Dos recursos: R$ 500.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15.451.0310.1D73.2040, NE 2009NE904180, de 28/12/2009 e R$ 156.290,14 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e FRANCISCO LUIS DOS SANTOS.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA/PR; CNPJ 75.688.366/0001-02; CTR 311.130-43/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO; Programa SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO; Valor: R$ 137.950,00; Dos recursos: R$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15.452.0660.8487.0001, NE 2009NE903727, de 19/12/2009 e R$ 37.950,00 de contrapartida. Vigência 10/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e KURT NIELSEN JÚNIOR.

MAPA/MUNICÍPIO DE LAPA/PR; CNPJ 76.020.452/0001-05; CTR 298.090-77/2009/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À AGROINDÚSTRIA; Programa PRODESA; Valor: R$ 179.155,00; Dos recursos: R$ 175.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20.605.6003.7H17.0041, NE 2009NE900205, de 13/10/2009 e R$ 3.655,00 de contrapartida. Vigência 10/01/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e PAULO CESAR FIATES FURIATI.

MAPA/MUNICÍPIO DE BITURUNA/PR; CNPJ 81.648.859/0001-03; CTR 297.738-72/2009/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE 6 ENSILADEIRAS, 5 PLANTADEIRAS, 5 ESPALHADORES DE ADUBO ORGÂNICO, DESCASCADOR DE ARROZ E 5 CARRETAS AGRÍCOLAS; Programa PRODESA; Valor: R$ 251.288,65; Dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20.605.6003.7H17.0041, NE 2009NE900136, de 7/10/2009 e R$ 7.538,65 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e REMI RANSSOLIN.

MAPA/MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO/PR; CNPJ 76.339.688/0001-09; CTR 298.148-57/2009/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - CAMINHÃO; Programa PRODESA; Valor: R$ 157.000,00; Dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20.605.6003.8611.0041, NE 2009NE900259, de 13/10/2009 e R$ 10.750,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e EUCLIDES PASA.

MAPA/MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA/PR; CNPJ 75.688.366/0001-02; CTR 299.897-43/2009/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) MÁQUINAS COLHEDORAS DE FORRAGEM DE MILHO; Programa PRODESA; Valor: R$ 110.000,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20.605.6003.7H17.0128, NE 2009NE900483, de 03/11/09 e R$ 12.500,00 de contrapartida. Vigência 31/01/2011 - Data e Assinaturas: 30/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e KURT NIELSEN JÚNIOR.

MAPA/MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO/PR; CNPJ 76.020.460/0001-43; CTR 299.910-16/2009/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; Programa PRODESA; Valor: R$ 103.000,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20.605.6003.7H17.0128, NE 2009NE900475, de 28/10/2009 e R$ 5.500,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA.

MAPA/MUNICÍPIO DE LAPA/PR; CNPJ 76.020.452/0001-05; CTR 303.931-67/2009/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS DE 75 CV, PLANTADEIRA, PULVERIZADOR/ATOMIZADOR; Programa PRODESA; Valor: R$ 100.000,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20.605.6003.7H17.0041, NE 2009NE900896, de 30/11/2009 e R$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e PAULO CESAR FIATES FURIATI.

MAPA/MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO/PR; CNPJ 76.020.460/0001-43; CTR 304.262-94/2009/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR; Programa PRODESA; Valor: R$ 200.000,00; Dos recursos: R$ 175.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20.605.6003.7H17.0041, NE 2009NE900685, de 18/11/2009 e R$ 24.500,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA.

MAPA/MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS/PR; CNPJ 75.687.954/0001-13; CTR 304.283-47/2009/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE: 1 COLHEDOURA DE FORRAGENS, 1 PLAINA TRASEIRA, 1 ROÇADEIRA, 1 TANQUE PARA PULVERIZADOR, 2 CONCHAS, 2 PLANTADEIRAS, 3 DISTRIBUIDORES DE CALCÁREO, 3 PULVERIZADORES.; Programa PRODESA; Valor: R$ 207.100,00; Dos recursos: R$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20.605.6003.7H17.0041, NE 2009NE900655, de 18/11/2009 e R$ 12.100,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA.

ME/MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR; CNPJ 76.179.829/0001-65; CTR 298.362-62/2009/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto CONSTRUÇÃO DE 02 QUADRAS POLIESPORTIVA NAS COMUNIDADES DO ROCIO I E SANTA BÁRBARA DE CIMA; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R$ 146.066,06; Dos recursos: R$ 126.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27.812.1250.5450.0056, NE 2009NE900258, de 16/10/2009 e R$ 19.316,06 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e PAULO CESAR FIATES FURIATI.

ME/MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR; CNPJ 95.422.986/0001-02; CTR 303.495-85/2009/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA - 07 (SETE) ACADEMIAS AO AR LIVRE E CICLOVIA PAVIMENTADA; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R$ 168.500,00; Dos recursos: R$ 151.125,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27.812.1250.5450.0056, NE 2009NE901473, de 24/11/2009 e R$ 17.375,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e FRANCISCO LUIS DOS SANTOS.

ME/MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR; CNPJ 95.422.986/0001-02; CTR 314.895-51/2009/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R$ 123.500,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27.812.1250.5450.0041, NE 2009NE902565, de 31/12/2009 e R$ 26.000,00 de contrapartida. Vigência 08/03/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e FRANCISCO LUIS DOS SANTOS.

MTUR/MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR; CNPJ 76.179.829/0001-65; CTR 295.946-57/2009/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA; Objeto CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE INFORMAÇÕES E APOIO AO TURISTA NA COLÔNIA WITMARSUM, PALMEIRA, PARANÁ; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 100.000,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23.695.1166.10V0.0041, NE 2009NE900083, de 29/09/2009 e R$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e PAULO CESAR FIATES FURIATI.

MTUR/MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR; CNPJ 76.002.658/0001-02; CTR 312.113-51/2009/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA; Objeto CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 400.000,00; Dos recursos: R$ 390.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23.695.1166.10V0.1393, NE 2009NE000372, de 31/12/2009 e R$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 14/06/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e CELSO WENSKI.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR; CNPJ 77.003.424/0001-34; CTR 299.020-44/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PRUDENTÓPOLIS/PR; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 522.700,00; Dos recursos: R$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730058, NE 2009NE900392, de 19/10/2009 e R$ 29.600,00 de contrapartida. Vigência 01/03/2011 - Data e Assinaturas: 30/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e GILVAN PIZZANO AGIBERT.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR; CNPJ 77.003.424/0001-34; CTR 301.205-39/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA SÃO JOÃO, SENDO TRECHO 1: entre a Rua Quintino Bocaiuva e Cel. João Pedro Martins, trecho 2: entre São Josafat e Cap. Pedro Pereira da Cunha.; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 292.000,00; Dos recursos: R$ 275.520,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730058, NE 2009NE900687, de 10/11/2009 e R$ 16.480,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2011 - Data e Assinaturas: 30/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e GILVAN PIZZANO AGIBERT.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR; CNPJ 76.021.450/0001-22; CTR 308515-34/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E OBRAS COMPLEMENTARES; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 202.474,24; Dos recursos: R$ 196.400,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730058, NE 2009NE901842, de 19/11/2009 e R$ 6.074,24 de contrapartida. Vigência 30/12/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR; CNPJ 76.021.450/0001-22; CTR 308.520-08/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 202.474,24; Dos recursos: R$ 196.400,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730058, NE 2009NE902019, de 20/11/2009 e R$ 6.074,24 de contrapartida. Vigência 30/12/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR; CNPJ 77.003.424/0001-34; CTR 309.681-74/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 205.000,00; Dos recursos: R$ 200.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730001, NE 2009NE903611, de 19/12/2009 e R$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e GILVAN PIZZANO AGIBERT.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR; CNPJ 76.021.450/0001-22; CTR 310.528-23/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ INCLUINDO OBRAS DE DRENAGEM, execucao de base, aplicacao de CBUQ e construcao de calcadas e sinalizacao, em ruas da Vila Nepomuceno, no Municipio de Sao mateus do Sul-Pr; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 134.000,00; Dos recursos: R$ 130.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730001, NE 2009NE903615, de 19/12/2009 e R$ 4.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR; CNPJ 77.003.424/0001-34; CTR 311.523-98/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR.; Programa SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO; Valor: R$ 309.000,00; Dos recursos: R$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15452066084870001, NE 2009NE902543, de 09/12/2009 e R$ 9.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e GILVAN PIZZANO AGIBERT.

MAPA/MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR; CNPJ 77.003.424/0001-34; CTR 298.103-25/2009/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto READEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO; Programa PRODESA; Valor: R$ 313.673,00; Dos recursos: R$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600386110164, NE 2009NE900265, de 16/10/2009 e R$ 21.173,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009, JORGE KALACHE FILHO e GILVAN PIZZANO AGIBERT.

MAPA/MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR; CNPJ 76.021.450/0001-22; CTR 300.294-97/2009/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ESPECIALMENTE ADAPTADO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO E INSUMOS, destinados a pequenos produtores agropecuários. Esta aquisição é objeto de verba de emenda parlamentar so Deputado Airton Roveda, EP 36440001, no valor de 3.700.000, se; Programa PRODESA; Valor: R$ 200.000,00; Dos recursos: R$ 165.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600371H170041, NE 2009NE900609, de 23/11/2009 e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010012200100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2010*

**Autor:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação
**Sumula:** Referenda Contrato de Repasse nº 303.931-67/2009, celebrado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que tem por objeto a aquisição de trator agrícola, plantadeira e pulverizador.

**Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2010.**
**Apresentado em Expediente do Dia 06/04/2010.**

*Encaminho à Comissão de:*

X Legislação, Justiça e Redação, em 06/04/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

*CASTURINA CÓLTZ BOSCH HENDRIKX*
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

_____

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 09/04/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Renato Afonso

Em 09/04/2010

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 09/04/2010

*Relator*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*ACYR HOFFMANN*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2010

*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:*

*SÚMULA: Referenda contrato de repasse n° 303931-67/2009, celebrado entre o Municipio da Lapa e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que tem como objetivo a aquisição de trator agrícola, plantadeira e pulverizador e dá outras providências.*

*Art. 1° - A Câmara Municipal da Lapa Referenda o contrato de repasse n° 303931-67/2009, celebrado entre o Municipio da Lapa e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que tem como objetivo a aquisição de trator agrícola, plantadeira e pulverizador e dá outras providências.*

*Art. 2 ° - O presente contrato de repasse, foi protocolado nesta casa de Lei sob n° 274/2010 em data de 06-04-2010.*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

*Art. 4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

*CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 19 de abril de 2010.*

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente/ Relator*

*ACYR HOFFMANN*
*Membro*

*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*
*Membro*